



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1067

Autoriza a abertura de um Crédito Suplementar às dotações do valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

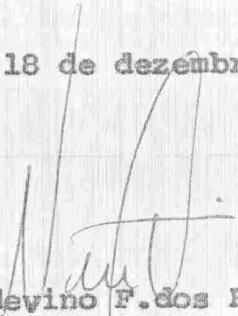
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a abertura de um Crédito Suplementar.

Art.2º - O Crédito Suplementar será no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Art.3º - O Crédito Suplementar citado nesta Lei, será para a Suplementação das dotações de Pessoal.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 18 de dezembro de 1990


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal